



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

## CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 387/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU  
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM PERIÓDICO  
De: 16/10/23 a 06/11/23

*J. P. Costello*  
Assinatura do Servidor

**Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Piau aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito especial no presente exercício até o valor de **R\$ 50.657,33 (cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos)** com a inclusão das seguintes dotações de despesa:

02 - Prefeitura Municipal de Piau	
02.03 - Serviço de Educação	
02.03.01 - Serv. Culturais, Patrimoniais, Turismo, e de Lazer	
02.03.01.13 - Cultura	
02.03.01.13.392 - Difusão Cultural	
02.03.01.13.392.007 - Gerências de Políticas Administrativas	
02.03.01.13.392.007.2.0093 – Ações de cultura audiovisual - LC 195/2022	
3.3.90.36 - Outros Serviços Pessoa física .....	R\$ 9.214,57
3.3.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica .....	R\$ 26.838,25
02 - Prefeitura Municipal de Piau	
02.03 - Serviço de Educação	
02.03.01 - Serv. Culturais, Patrimoniais, Turismo, e de Lazer	
02.03.01.13 - Cultura	
02.03.01.13.392 - Difusão Cultural	
02.03.01.13.392.007 - Gerências de Políticas Administrativas	
02.03.01.13.392.007.2.0094 – Demais Setores da Cultura - LC 195	
3.3.90.36 - Outros Serviços Pessoa física .....	R\$ 14.604,51
Total .....	R\$ 50.657,33

**Parágrafo único.** Os créditos especiais mencionados neste artigo serão utilizados para cobertura de despesas relativas as ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, nos termos da Lei Complementar n.º 195, de 08/07/2022 e Decreto Federal n.º 11.525 de 11/05/2023, e compatível com plano de ação aprovado pelo Ministério da Cultura.

**Art. 2º.** Servirá de recursos para a cobertura do crédito especial autorizado nesta lei o excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, apurado nas seguintes fontes de recursos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - R\$36.052,82 na fonte 1.715 - Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 (art. 5º) - Audiovisual;


II- R\$14.604,51 na fonte 1.716 - Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 (art. 8º) – Demais Setores da Cultura.

**Art. 3º.** Fica o Executivo autorizado a suplementar o crédito especial autorizado nesta lei, por excesso de arrecadação dos rendimentos de aplicação auferidos até a finalização do programa.

**Art. 4º.** Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei na Lei Municipal n.º 303, de 27 de dezembro de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022/2025, e na lei nº 322 de 22 de dezembro de 2022 e a Lei 340 de 02 dezembro de 2022 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piau, 16 de outubro de 2023

  
**Gilmar Aparecido Rezende de Castro**  
**Prefeito Municipal**